



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 041/2022

Processo nº 48089.001095/2021-15

Unidade Gestora: Museu de Ciências da Terra

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO MUSEU DE CIÊNCIAS DA TERRA E A FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS**, empresa pública na forma da Lei 8.970, de 28 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília - DF - CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, órgão responsável pela gestão administrativa e operacional do **Museu de Ciências da Terra**, localizado na Avenida Pasteur 404 - Urca - Rio de Janeiro, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em 29/01/2021, por seu Diretor-Presidente, Senhor **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES residente e domiciliado em Brasília, Identidade nº M/1.434338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o 0.691.242-72, e por seu Diretor de Infraestrutura Geocientífica, Senhor **PAULO AFONSO ROMANO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 506979 SSP/DF, inscrito no CPF nº 006.561.276-00 e a **FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.949.783/0001-39, com sede na Praça da República, s/nº, Campo de Santana, Centro, Rio de Janeiro, R.J., doravante denominada **FPJ**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FABIANO LIMA DA SILVA CARNEVALE**, consoante delegação do Decreto “P” nº 36, de 1º de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 10140851-6, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 000.847.497- 4, juntas denominadas Partes, resolvem celebrar o presente Instrumento, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Regulamento de Licitações e Contratos da **CPRM**, à Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua legislação subsequente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a mútua cooperação técnica entre a Fundação Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro e o Museu de Ciências da Terra/CPRM para o desenvolvimento de programas culturais e divulgação científica em espaços urbanos, dentre eles os parques, praças e jardins da cidade do Rio de Janeiro a serem realizadas em parceria pelas partes conveniadas, aqui embasadas no interesse e nos princípios da cooperação interinstitucional.

1.2. As ações decorrentes deste Termo de Cooperação serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, ficando sua execução sob responsabilidade das mesmas.

1.3. Poderão ser inseridos Planos de Trabalhos para projetos específicos, cujos temas sejam contemplados no objeto do presente instrumento, mediante a celebração de Termos Aditivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

2.1. Em consonância com o objeto constante da Cláusula Primeira, as atividades do presente Acordo de Cooperação serão planejadas conjuntamente entre o Museu de Ciências da Terra/CPRM e Fundação Parques e Jardins do Município do Rio de Janeiro devendo ser previstas tarefas em prol dos seguintes objetivos:

I - Promover a ascensão intelectual, social e humana por meio da democratização do conhecimento científico;

II - Produzir e difundir produtos e estratégias pedagógicas no âmbito da educação não-formal que sejam acessíveis para todas as pessoas, independente de suas características pessoais, idade ou habilidades;

III - Promover programas de divulgação, capacitação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas, na área da divulgação científica;

IV - Promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências e materiais visando a intercomplementariedade de ações desenvolvidas por ambas as instituições.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DEVERES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Caberá às Partes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I) Da **CPRM e ao Museu de Ciências da Terra:**

- a. Oferecer atividades itinerantes gratuitas para a população em praças, parques e jardins da cidade do Rio de Janeiro;
- b. Contribuir de forma significativa para a melhoria de condições de acesso à cultura, em especial ao museu;
- c. Atuar em regiões carentes de opções culturais de forma a atuar em prol da equidade de acesso a cultura;
- d. Compartilhar seus recursos e prestar outros serviços como atividades pedagógicas;
- e. Utilizar uma variedade de especializações, habilidades e recursos materiais disponíveis para atividades pedagógicas;
- f. Fomentar a realização de atividades em conjunto com a Fundação Parques e Jardins em eventos do calendário anual das atividades das duas instituições;
- g. Promover a produção de pesquisas, trabalhos e publicações das ações realizadas em conjunto.

II) Da Fundação Parques e Jardins:

- a. Apoiar a CPRM, através do Museu de Ciências da Terra, na logística de suas atividades dentro dos parques e praças e demais espaços nas ações planejadas em conjunto;
- b. Indicar os espaços a serem realizadas as atividades culturais de acordo com a agenda conjunta;
- c. Atender, na medida das possibilidades, as necessidades da CPRM, através do Museu de Ciências da Terra quanto à produção de materiais voltados para as atividades em conjunto;
- d. Prover orientação técnica, quando necessário, às ações educativas desenvolvidas pela CPRM o Museu de Ciências da Terra que se destinam as atividades;
- e. Fomentar a realização de atividades em conjunto com o Museu de Ciências da Terra em eventos do calendário anual das atividades das duas instituições;
- f. Promover a produção de pesquisas, trabalhos e publicações das ações realizadas em conjunto;
- g. Apoiar a divulgação das atividades realizadas via assessoria de comunicação.

III) Compete conjuntamente ao CPRM, através do MUSEU DE CIÊNCIAS DA TERRA e a FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:

- a. Definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente Termo de Cooperação, assim como implementar as metas e compromissos do Plano de Trabalho sempre em observância às diretrizes previstas na Cláusula Segunda, respeitando suas competências institucionais;
- b. Zelar pelo bom andamento dos procedimentos necessários à realização do objeto do presente Termo de Cooperação buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados entre as partes;
- c. Buscar soluções conjuntas para questões técnicas e colaborar no planejamento de ações, por meio do intercâmbio de dados, informações, documentos e conhecimentos que resultem em ações e políticas públicas específicas para o estímulo, desenvolvimento e democratização do conhecimento científico no âmbito da educação não-formal.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. Este Acordo de Cooperação será executado pelo intercâmbio de mensagens via telefones e e-mails, assim como pela realização de cursos, encontros e reuniões de alinhamento e da cessão de dados e informações entre a CPRM, ATRAVÉS DO MUSEU DE CIÊNCIAS DA TERRA E A FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

4.2. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, por meio dos docentes e técnicos pertencentes ao quadro efetivo ou vinculados por contrato de trabalho às respectivas Instituições.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS**

5.1. Para a concretização do objeto aqui ajustado, poderão ser celebrados Instrumentos, conforme previsão da Cláusula Primeira, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partes.

5.2. Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

5.3. Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Instrumento, não implicando em aumento de recursos financeiros para as Partes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas, inclusive para as eventuais despesas de deslocamento de seus servidores, com base nas atividades detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

6.2. As partes, separada ou conjuntamente, poderão empenhar esforços juntos aos organismos nacionais e/ou internacionais de financiamento, visando à obtenção de recursos financeiros para os trabalhos objeto do presente instrumento, observada a legislação vigente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO**

8.1. Cada Parte designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. O direito de propriedade das partes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

9.2. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no parágrafo anterior, por parte de uma das signatárias deste Termo de Cooperação não poderá ser realizada sem a anuência por escrito, da outra parte.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

10.1. As partes se comprometem a elaborar conjuntamente qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações acadêmicas, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e resultados do presente Acordo pelos veículos de comunicação e por qualquer outro meio voltado à sociedade de um modo geral, assim como a de estabelecerem de comum acordo a estratégia de divulgação conjunta no que se refere a datas e ações de comunicação que envolvam tais termos e resultados.

10.2. Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. O Acordo poderá ser rescindido, em conjunto ou por qualquer das partes separadamente, a qualquer tempo.

12.2. Em caso de rescisão unilateral, o órgão que a solicitar deverá notificar, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. A rescisão do Acordo deverá respeitar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da FPJ ou da CPRM, através do MCTer. As Partes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente Instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo mútuo dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. CPRM, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União e a FPJ providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial do MRJ.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

Pela **CPRM**:

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente

PAULO AFONSO ROMANO

Diretor de Infraestrutura Geocientífica

Pelo(a) **FPJ-RJ**:

FABIANO LIMA DA SILVA CARNEVALE

Presidente

Testemunhas:

Pela **CPRM**: **NATHALIA WINKELMANN ROITBERG**

Pela **FPJ-RJ**: **LAURA ACERB CORDIOLI**



horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lima da Silva Carnevale, Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Lima da Silva Carnevale, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 09/05/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO ROMANO, Diretor(a) de Infraestrutura Geocientífica**, em 10/05/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELIA MARIA CORSINO, Coordenador(a) Executivo(a) da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica**, em 12/05/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0875475** e o código CRC **EED54DF4**.